COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

PORTARIA Nº 03/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Massapê do Piauí - PI, para a articulação, governança e coordenação das ações de alfabetização, em regime de colaboração, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação institucional e o acompanhamento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Massapê do Piauí - PI, instituída pela Lei nº432.

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estado e Município no desenvolvimento das políticas públicas de alfabetização;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual;

CONSIDERANDO a adesão e a participação do Município nas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Massapê do Piauí - PI, como instância de articulação, governança, acompanhamento e coordenação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

Art. 2º O Comitê atuará de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização, à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as competências e responsabilidades de cada ente.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – promover a articulação entre os setores, equipes e instituições envolvidos na política de alfabetização;

II – acompanhar a implementação das ações e estratégias municipais de alfabetização;

III – contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no território municipal;

IV – acompanhar indicadores e resultados relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

V – apoiar a articulação das ações de formação, avaliação, gestão, práticas pedagógicas, infraestrutura e mobilização relacionadas à alfabetização;

VI – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

VII – apoiar a mobilização das unidades escolares e demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

VIII – propor encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento das ações da política municipal de alfabetização.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes das áreas e instâncias relacionadas à implementação da política de alfabetização no Município.

Art. 5º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal:

I – Josuene de Carvalho Santos, CPF: 959.629.303-63, Secretária Municipal de Educação;

II – Paulino Francisco Costa Silva, CPF: 961.335.621-15, gestor escolar;

III – Marlene de Sousa Dias, CPF: 281.907.518-59, coordenação Pedagógica;

IV – Lúcia Maria de Sousa, CPF: 962.432.443-34, professora da educação infantil;

V – Lucineide Enedina dos Reis, CPF: 832.175.843-68, professor do ciclo municipal de alfabetização;

VI – Feliciana de Carvalho Silva, CPF: 833.668.573-15, educação especial;

VII – Silvaneide Lima dos Santos Costa, CPF: 958.624.203-04, conselho municipal de educação;

VIII – Vilma Veloso de Carvalho, CPF: 003.641.993-18, conselho de acompanhamentoe controle social do FUNDEB;

IX – Àurea Kaíse de Oliveira Macêdo, famílias;

X – Francisca Julieta dos Santos, CPF:004.577.493-50, ECA- Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. A composição poderá ser atualizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário.

Art. 6º O Comitê poderá convidar representantes de outros setores, instituições ou profissionais para participar de reuniões ou colaborar com temas específicos, quando necessário ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, na forma estabelecida em regulamento., de acordo com as necessidades da política municipal de alfabetização, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada atividade de relevante interesse público, não implicando, por si só, pagamento ou gratificação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 10. As reuniões e deliberações do comitê serão registradas em ata.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josuene de Carvalho Santos

Assinado de forma digital por Josuene de Carvalho Santos
Dados: 2026.10.23 10:01:36 -03'00'

Massapê do Piauí - PI, 25 de Agosto de 2026.

Josuene de Carvalho Santos
Secretária Municipal de Educação